

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
 24

Data e Hora da Emissão	28/11/2017 16:15:38	Competência	28/11/2017	Código de Verificação	703195357
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	CAMILA MARA TRINDADE 09079652610				
Nome Fantasia	CAMILA MARA TRINDADE				
CNPJ/CPF	22.173.350/0001-92	Inscrição Municipal	1451630011	Município	BETIM - MG
Endereço e Cep	RUA ARGENTINA, 190 - SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 32604-608				
Complemento		Telefone		e-mail	camila.mara12@hotmail.com

Dados do Tomador dos Serviços

Razão Social/Nome	Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro / Plano Diretor CEP: 32041-440				
Complemento		Telefone		e-mail	convenio_libras2015@scrmg.org.br

Descrição do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL- 023/11/2017. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de intérprete em Língua Brasileira de Sinais e Libras, gerando receita conforme contrato 023/2017 SCRMG, Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017. Período de realização Novembro/2017.

PAGUE-SE 28/11/2017
FINALIDADE: Despesa com pessoal
[Handwritten signature]

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS

Assinatura Autorizada: [Handwritten signature]

8.02 / 859370000 - ENSINO DE IDIOMAS
 Detalhamento Específico da Conscrição Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais		Tributos Estaduais		Tributos Municipais						
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR(R\$)	0,00	INSS(R\$)	0,00	CSLL(R\$)	0,00	
Valor dos Serviços R\$			1.199,80			Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		1.199,80
(-) Desconto Incondicionado			0,00			2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei		0,00
(-) Desconto Condicionado			0,00			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00
(-) Retenções Federais			0,00			5-Microempresário Individual (MEI)				
Outras Retenções						Opção Simples Nacional				
(-) ISS Retido			0,00			1-8m		ISS a reter:		() Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$			1.199,80			Incentivador Cultural				
						2-Não				

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, Betim.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência	503-7
Conta corrente	2796-0

Creditado

Nome	CAMILA MARA TRINDADE
Agência	5579-0
Conta corrente	3143-7
Valor	1.199,80
Data	Nesta data

Assinada por	JA674218 MARIA REIS A ROCHA	28/11/2017 16:21:51
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	28/11/2017 16:33:44
	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	28/11/2017 16:37:10

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO
 Nº 11/2017
 SEDUC e SCRMG
 LIBRAS

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

379

 SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS

Prestador de Serviço: Camilla Mara Trindade Serviço contratado: Interprete de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Professor Hilton Rocha Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Segunda a Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
31		FALTA		FALTA		
01		FALTA		FALTA		
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
07	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
08	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
09	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
10	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
14	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
15		FERIADO				
16	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
17	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
22	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
23	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	Karoline
24	13:00	<i>Trindade</i>	17:00	<i>Trindade</i>	01	Karoline
25		SABADO				

Total de Horas: 62h30min

Trindade
 Interprete de Libras

[Assinatura]
 E.M. PROF. HILTON ROCHA
 PROF. RICHARD COELHO
 DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - MAT. 1277414
 AIT. 082/2016/ SEDUC/DI2
 ATQ ADMINISTRATIVO - 19043
 Responsável pelo Termo
 DOC. EDICAO #12 - 01/12/2016
 Assinatura e Carimbo

Cristian Andrade Rocha
 Presidente
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
 CNPJ 15.621.747/0001-34

[Assinatura]
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
 Contagem: 24/11/2017

E. M. PROFESSOR HILTON ROCHA
 14888
 Rua Wlfrido, nº 1.158 - 8.º Andar - Centro - Contagem - MG
 e-mail: contagemlibras2015@scrmg.org.br
 Fone: (31) 3533-7950 - 3533-7951

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Camilla Mara Trindade Serviço contratado: Interprete de Libras

Mês: Novembro Ano: 2017

Escola: E.M. Professor Hilton Rocha Turno: Matutino Horário: 09:00 as 11:30 de Segunda - Feira AFE



Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30	09:00	<i>Trindade</i>	11:30	<i>Trindade</i>	02	<i>...</i>
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SABADO				
05		DOMINGO				
06	09:00	<i>Trindade</i>	11:30	<i>Trindade</i>	02	<i>...</i>
07						
08						
09						
10						
11		SABADO				
12		DOMINGO				
13		FALTA		FALTA		
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18		SABADO				
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22						
23						
24						
25		SABADO				

TOTAL de Horas: 3h4

Trindade
Interprete de Libras

* Erro na descrição, o correto são 5h

Richard
E.M. PROF. HILTON COELHO
PROF. RICHARD COELHO
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - BAT. 127741-4
AUT. 082/2016 SEDUC/DIR
ATO ADMINISTRATIVO - 19043
Assinatura e Carimbo
DOC. 412 de 23/12/2016

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ: 15.621.747/0001-34

Andrade
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 06/11/2017

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Camila Mara Trindade Serviço contratado: Interprete de Libras
Mês: Novembro Ano: 2017

Escola E.M. Professor Hilton Rocha Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Sábado



Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
30						
31						
01						
02		FERIADO				
03		RECESSO				
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10						
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15		FERIADO				
16						
17						
18	13:00	<i>Trindade</i>	17:30	<i>Trindade</i>	01	
19		DOMINGO				
20		FERIADO				
21						
22						
23						
24						
25		SÁBADO				

Total de Horas: 4h30min

Trindade
Interprete de Libras

Hilton Rocha
E.M. PROF. HILTON ROCHA
PROF. RICHARDO COELHO
DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL - MAT. 127741-4
AUT. 08/2016/ SEDUC/DIR
ATO ADMINISTRATIVO Nº 1043
DOC. 88160/2016

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

[Signature]
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 26/11/2017

Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG

e-mail: convenio@scrmg.org.br

E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

SUA INGA, Nº 2.550 - B. ...
CONTAGEM - MG / CT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE
DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

CAMILA MARA TRINDADE - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Argentina, nº 190, Bairro Nossa Senhora das Graças - Betim/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.173.350/0001-92, neste ato representada por **CAMILA MARA TRINDADE**, CPF nº 090.796.526-10, Identidade nº MG-15.844.208, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 011/2017** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **contrato** a prestação, pela **contratada**, a **SCR MG**, de serviços profissionais de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em **LIBRAS**, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **contrato** será pelo período de **30/10/2017 a 15/12/2017**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **contrato**;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste **contrato**;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

Trindade
Andrade

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à **SCRMG**, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela **contratada**, para a execução do objeto do presente **contrato**, poderão prestar no máximo **22h30min** horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a **SCRMG**;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **contratada** pela **SCRMG**;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** os valores/hora de **Rs 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **contrato**;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços; objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.

- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
administrativo@scrmg.org.br

Atividade
5
[Handwritten signatures]

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem as hipóteses fixadas no item 10.1.;
 - 10.1.2. Advertência;
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.

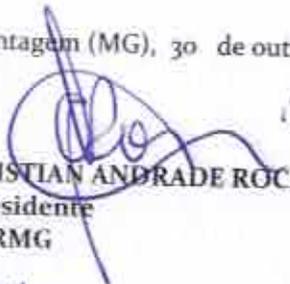
Contrato: Instrutoria
Número: 023/2017
Ref. Libras

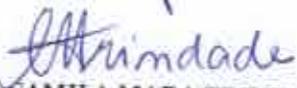


11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 30 de outubro de 2017.


CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG


CAMILA MARA TRINDADE - MEI
Sócia
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Marcos Aurelio A. Freires
RG-16.189.093
CPF 132 453 486-50

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Barbara G. Castilhos Silva
CPF 068.836.416-23
RG MG-11.056.007

Aditivo do Contrato:
Instrutoria
Número: 023/2017
Ref. Libras



**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

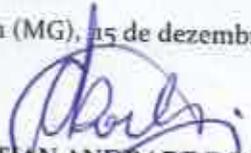
CAMILA MARA TRINDADE - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Argentina, nº 190, Bairro Nossa Senhora das Graças - Betim/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.173.350/0001-92, neste ato representada por **CAMILA MARA TRINDADE**, CPF nº 090.796.526-10, Identidade nº MG-15.844.208, ajustam entre si o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 011/2017** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

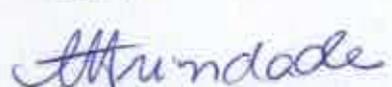
1. DO PRAZO

- 1.1. O prazo de vigência do **aditivo do contrato supramencionado** será pelo período de **16/12/2017 a 22/12/2017**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.
- 1.2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **termo aditivo do contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 15 de dezembro de 2017.


CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Presidente
SCR MG


CAMILA MARA TRINDADE - MEI
Sócio
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Bárbara Guimarães Silva
CPF 089.836.416-39
RG - MG-11.056.007

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:

Ana Rúbia M. Oliveira
CPF 035.139.166-09

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
administrativo@scrmg.org.br